

DIREITOS SEXUAIS E COMBATE À HOMOFOBIA: “CONSTRUINDO NOVOS DISCURSOS SOBRE GÊNERO, DESEJO E AFETO NA ESCOLA PÚBLICA EM PE NOS ÚLTIMOS 20 ANOS”

Maria Isabel Sabino Fernandes¹

RESUMO: Na atual realidade mundial de avanço das políticas de ultra direita reacionárias e antidemocráticas nos países desenvolvidos e, mais especificamente, no cerne de um brutal Golpe de Estado no Brasil, que se configurou com as várias tentativas de ataques à Constituição Federal (1988), entre elas o Impeachment da Presidenta Dilma Rousseff (2016), e ao mesmo tempo em meio a todo retrocesso histórico que isto representa do ponto de vista político e das ações afirmativas para as categorias e seguimentos de sujeitos que compõe o grupo LGBTQIA+, no enfrentamento de um delicado processo discriminatório no Brasil, que vai desde manifestações de intolerância na família, na escola, no trabalho, na religião, no atendimento médico, na mídia, em redes sociais, até casos de crimes contra a vida, este texto propõe debater os conceitos e preconceitos que envolvem os direitos sexuais no combate à homofobia. Não são raras as notícias veiculadas nas mídias sociais de casos de violência física e simbólica, muitas vezes crimes com requintes de crueldade para com esta população, somente por apresentar novas formas de se relacionar sexualmente, Partindo desse contexto, este artigo pretende refletir sobre o Direito à diversidade sexual à luz das normas e jurisprudências brasileiras, como também das políticas afirmativas que permeiam o debate sobre Direitos Humanos, Direitos Sexuais e Homofobia no panorama atual brasileiro, no intuito de mobilizar a comunidade acadêmica, jurídica e a sociedade civil como um todo, colaborando assim, para a construção de novos discursos dos sujeitos sobre gênero, orientação sexual e combate à homofobia. Para tanto, utilizamos as metodologias qualitativas, que vai desde um vasto *levantamento bibliográfico com interpretações e análises históricas*, como também *análise documental* de leis e estatísticas de violência relacionadas a temática abordada. O cabedal empírico da pesquisadora através da própria prática jurídica e pedagógica, com nuances de militância através de projetos realizados e publicados em Reuniões da SBPC, acerca da temática de Direitos Humanos, Direitos Sexuais e Educação para a Sexualidade proporcionam *um estudo das histórias de vida* e apontam para uma *análise comparada*, segundo define DEMO (2011) Na literatura acadêmica e jurídica nacional encontramos diversos discursos e conceitos relacionados à sexualidade e suas características próprias, sob variadas nuances de classe, raça, gênero e orientação sexual, dentro dos seguimentos que compõe a comunidade LGBTQIA+. Segundo CAMARGO (2010), o pesquisador Bruno Cesar Barbosa afirma que essas categorias são construções sociais. Porém, as afirmações médicas fundamentadas em documentos e normas mundiais sobre saúde e sexualidade se

¹ Faculdade Metropolitana da Grande Recife, Jaboatão dos Guararapes, PE. Prefeitura da Cidade do Recife/Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho PE.

legitimam no discurso produzido pelo cotidiano das pessoas ao definirem suas vivências afetivas e sexuais. O termo homoafetividade, é comumente usado para definir todo o leque de sexualidades que compõe os seguimentos representados acima. Porém, para o movimento social e político de tais grupos, a homoafetividade compreende os indivíduos homossexuais do sexo masculino, ou seja, homens que se relacionam afetivamente e sexualmente com outros homens e são chamados de *gays*. Da mesma forma que *lesbiandade* está diretamente relacionada à sexualidade de mulheres que se relacionam afetivamente e sexualmente com outras mulheres, preferindo serem chamadas de *lésbicas* e reivindicando-se como processo de visibilidade na ação afirmativa, entrar na frente do grupo nomeado LGBTQIA+, que outrora recebeu diversas siglas conforme se avança os estudos e reivindicações dos próprios segmentos nos processos históricos da militância (GLBT/LGBT/LGBTB). Da mesma forma que para tais segmentos, a bissexualidade compreende pelo interesse sexual e afetivo por ambos os gêneros masculino e feminino, independentemente da genitália que carregam em seu corpo, gostam de se relacionar afetivamente e sexualmente com homens e mulheres. No mesmo sentido, a transexualidade compreende os sujeitos que se identificam como possuidores de corpos diferentes da sua psique com relação ao seu gênero, podendo ou não terem realizado a cirurgia de mudança de sexo. Essa correção social daria o apoio necessário para que tais sujeitos possam viver plenamente sua sexualidade, independente dos desejos, preferências e afetividades. A Travestilidade reivindica o direito de mudança de gênero de forma mais lúdica e artística, num contexto espaço/temporal. Os movimentos sociais propõem discursos diferenciados da academia quando reivindica correções no discurso político dentro do texto e do contexto individual e coletivo de suas singularidades: ‘travesti se veste e se comporta diferente do papel social que lhe é definido/imposto socialmente como normativo, para expressar seu gênero e sua sexualidade no campo artístico, inclusive criando nomes artísticos muito diferenciados dos nomes próprios comuns’. Ao passo que o transexual exige a correção definitiva da identidade de gênero conforme sua psiquê, com transformação do corpo, do nome, dos documentos e efetivação dos direitos como casamento, emprego, liderança política ou religiosa etc. Assume identidade do gênero oposto daquele que nasce com ele. É importante entendermos o ser humano como um ser diverso, amplo, complexo e cheio de subjetividades o qual está sujeito aos ‘direitos e deveres’ impostos pela sociedade, através do Estado e da história da sexualidade humana dentro da microfísica do poder (FOCAULT, 1984) e, portanto, implicado diretamente no reconhecimento de sua singularidade sexual no contexto da diversidade humana e dos imperativos da cultura heterossexual predominante ao longo da cultura moderna e da história da sociedade ocidental.

Palavras-chave: Direitos Sexuais. Homofobia. Gênero. Desejo. Afeto.

INTRODUÇÃO

O interesse pela temática “Direitos sexuais e combate à homofobia” emergiu de modo persistente ao longo dos 20 anos da práxis da pesquisadora, na condição de Pedagoga em contexto de escolas municipais das cidades do Recife e Cabo de Santo Agostinho PE, gestado no período de formação em Pedagogia e reforçado durante o período de Pós-

graduação (Especialização em Educação de Jovens e Adultos e Multiculturalidade) na UFPE. Ampliando durante o curso de Bacharelado em Direito (Faculdade Metropolitana da Grande Recife - PE).

Primeiramente, deve-se situar este debate de combate à homofobia do ponto de vista epistemológico pois se trata de um elemento jurídico e social de aspecto subjetivo sobre corpos, prazer e afetividade com desdobramentos de gênero e orientação sexual. O Paradigma do Positivismo ou do Conflito pouco traz discussões acerca da *sexualidade humana e gênero* nos processos de construção, estabelecimentos e representações de poder ou tampouco pontuaram gênero, desejo ou sexo na luta de classes ou estratificação social. De um lado o Positivismo de Durkheim e Comte que sustenta o discurso restrito de uma possível organicidade perfeita do sistema social, e defende uma "ciência neutra", a partir de análises dos aspectos externos ao sujeito, como verdade inquestionável sem implicações internas e subjetivas do sujeito sobre gênero e sexualidade. De outro modo, o Materialismo proposto por Karl Marx que sustentou várias pesquisas as novas análises das teorias que fundamentam as ciências sociais e antropológicas do ponto de vista dos conflitos inerentes à luta de classes e suas implicações, o que se chamou de Paradigma do Conflito, surgido num contexto de uma Alemanha e do pensamento masculino eurocêntrico do século XIX, priorizando a luta de classes em detrimento de outras lutas como combate ao machismo, ao racismo e à homofobia. Muito embora este pensamento revolucionou a academia e o mundo de seu tempo. Justificou e incentivou todas as revoluções (Revolução Russa, Revolução Cubana, Revolução da China etc.) que teve seus avanços e suas crises, obviamente!

O problema em debate da Homofobia está situado no seio de uma sociedade fundada no patriarcado brasileiro, do século XXI, do ponto de vista histórico e antropológico, numa pós modernidade latente e complexa através dos apontamentos situados na direção do Paradigma da Complexidade que valoriza todos os aspectos e representações do ser humano, considerando uma epistemologia que trabalha junto com os movimentos sociais, marginais, místicos e holísticos nas suas mais diversas formas de organizações e representações artísticas ou simbólicas, com igualdade de direitos como consubstancia Edgar Morin em suas teorias sobre sociedade e complexidade.... E nesta perspectiva, No Brasil, tais categorias LGBTTT QI +, de afeto, desejo e prazer enfrenta um processo

discriminatório que vai desde manifestações de intolerância na família, na escola, no trabalho, na religião, no atendimento médico, na mídia, redes sociais, partidos políticos, etc., até a violência física e o extermínio do direto com requintes de crueldade desta população, denominando-se tal processo como homofobia (IRINEU; FROEMMING, 2012). Em contrapartida, no que tange ao combate à homofobia, a Constituição Brasileira assegura, segundo o Princípio da “Dignidade humana”, reconhecido e fundamentado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, inciso III. Além do que, são objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, conforme aponta o art. 3º, inciso I, “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, bem como “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, (inciso IV) fundamentada na “prevalência dos direitos humanos” (art. 4º, inciso II). Eis o que pretendemos discutir neste artigo à luz da complexidade dos conhecimentos e saberes em diversas fontes bibliográficas, jurídicas (normas e jurisprudências) e populares no que tange aos Direitos Humanos, Direitos Sexuais e homoafetividade, tendo como principal objetivo a mobilização para novas reflexões, e promoção de novos discursos sobre gênero, sexualidade e direitos humanos, na construção da igualdade de direitos e combate à homofobia.

A metodologia utilizada foi a Pesquisa Qualitativa Bibliográfica. Os dados foram analisados de acordo com a Técnica de Análise de Conteúdo e Análise dos Discursos. Trata-se de um conjunto de técnicas de pesquisa cujo objetivo é a busca do sentido de um determinado fenômeno que se pretende estudar. A Técnica de Análise de Conteúdo que se desenvolve segundo as fases de pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos e interpretação (MINAYO, 2004). Para entender a pesquisa como questionamento reconstrutivo, segundo Pedro Demo (2011), “convém aos estudantes e educadores, assumir um perfil questionador, com argumentação e renovação permanente, como fundamento docente e discente, desde os estudos sistemáticos, produção de aulas, de seminários, de projetos até elaboração de artigos, teses e dissertações que possibilitem a desconstrução teórica e prática para uma possível reconstrução crítica de si mesmo e do outro, da coletividade, enfrentando novos desafios da sociedade, acerca de seus conceitos sobre ciência, metodologia e pesquisa de caráter qualitativo.

Vale acrescentar que o olhar qualitativo da pesquisa aqui proposta está diretamente ligado a hermenêutica dos discursos, que consiste numa interpretação culturalmente contextualizada dos sentidos e significados contidos nas normas, bibliografia e experiência empírica desta temática. Assim sendo, os discursos científicos só podem ser entendidos se forem interpretados e reconstruídos de maneira autorreferente. Tal fenômeno consiste numa interpretação da realidade que já é reinterpretação, que deverá, por conseguinte, ser interpretada (DEMO, 2011)

O método científico prevê uma interpretação crítica e autocrítica, dialética e complexa da realidade. Assim sendo, o objeto de análise desta pesquisa são as construções simbólicas significativas que orientam as questões dos Direitos sexuais no combate à homofobia. Para tanto, se fez necessária a definição epistemológica não somente dos conceitos e preconceitos que envolvem tal problemática, mas também a análise dos novos discursos produzidos pelos movimentos sociais e da eficácia das ações normas e jurisprudências que asseguram o Direito à diversidade sexual.

Contudo, há que se deixar bem claro que não pretendemos aqui simplesmente, analisar normas, estatísticas de violência contra homossexuais, políticas públicas, dados ou conceitos restritos da realidade, e sim, propor uma construção de conhecimento discutida paritariamente na sociedade a respeito da temática com respaldo na literatura científica.

HISTÓRIA DA LESBIANDADE, DA HOMOAFETIVIDADE E TRANSSEXUALIDADE

Desde as primeiras civilizações ocidentais, as relações afetivo-sexuais entre pessoas do mesmo gênero eram comuns. Tais escolhas eram reconhecidas como um traço de caráter, as pessoas se distinguiam pelo desejo e afeto pelos quais eram mais ligadas, uma questão de gosto e não de tipologia implicando a própria natureza do indivíduo. Tal aspecto era visto como maneiras distintas de vivenciar o prazer, de acordo com a beleza, a poesia, ou a necessidade (em caso de guerra, por exemplo) ou em certos momentos da vida, como discute Foucault (1984): em seus livros História da Sexualidade I e II. O uso dos prazeres na relação com os rapazes sempre foi, desde o pensamento grego, um tema de inquietação. Pois os homens sábios e poderosos, solteiros ou casados, sempre tinham um rapaz como amante. Como as mulheres lésbicas eram vistas principalmente como objeto

de desejo do mundo masculino, desta maneira construiu-se mais uma face do preconceito e desrespeito aos direitos sexuais, a invisibilidade da homoafetividade feminina. O que é paradoxal em uma sociedade antiga, como na Grécia, ou atual como aqui no Ocidente que passa por ter “tolerado” o que chamamos “homossexualidade”, “bissexualidade” ou “transexualidade”. Esta noção de homossexualidade é bem pouco adequada para recobrir experiências, formas de valorização e um sistema de recortes diferentes do nosso. Os gregos não opunham, como duas escolhas excludentes, como dois tipos de comportamento radicalmente diferentes, o amor ao seu próprio sexo ao amor pelo sexo oposto. As linhas de demarcação não seguiam uma tal fronteira. (FOUCAULT, 1984)

Na construção da sociedade moderna e contemporânea, temos uma tendência a pensar no afeto, no desejo e nas formas de vivenciar a sexualidade como algo específico e compartimentalizado, diretamente ligado à moral e ao conceito de família de forma linear, desconsiderando a complexidade do indivíduo e a liberdade sexual do ponto de vista religioso e até mesmo legal (IRINEU; FROEMMING, 2012; MOTT, 2006; DIAS; 2005; CARRARA, 2009). Beauvoir (1966), classifica vários perfis de mulher de acordo com suas diferentes formas de amar e dos diferentes papéis sociais que desempenham na sociedade e suas implicações, a lésbica, ao contrário da mãe e da prostituta, aparece como a negação do patriarcado ou “aberração da natureza”, na recusa da heterossexualidade obrigatória, perigo maior de quebra nas representações de mulher e homem. Tal análise social e filosófica, deveria procurar desconstruir o evidente, o inquestionável, para fazer surgir a infinita complexidade e pluralidade do real. Pois, no domínio da sexualidade, o que se coloca são questões, que não procuram entender as nuances do ser, mas desfazer sua ilusória coerência. Portanto, não se pode atribuir uma identidade a partir de uma prática sexual pois o desejo e a sexualidade não podem ser vistos como atributos essenciais do ser ou do eixo em torno do qual se constitui o indivíduo. A mulher heterossexual, considerada “normal” não tem necessidade de se assumir, de se explicar. A lésbica, por sua vez tem um segredo, uma dúvida, uma porta fechada e só a visibilidade e exposição pública de suas preferências pode assegurar-lhe uma identidade. Mas para se compreender ou dizer de si mesmo é preciso antes ter uma classificação: o que é ser mulher? o que é ser lésbica?

A *lesbianidade*, entretanto, não pode ser vista apenas como um aspecto definidor de identidade já que não pode nem ao menos ser definida enquanto categoria. Debate difícil e

muitas vezes invisível nas teorias feministas que nos precedem. Os problemas derivados de gênero e divisão binária do social acerca das características do afeto e do desejo aparecem nas preocupações de Simone de Beauvoir como um processo de desnaturalização e escolha de ser e estar no mundo, diferente do que se constata na genitália de cada indivíduo, conforme podemos analisar neste trecho:

Na verdade, nenhum fator é jamais determinante; trata-se sempre de uma escolha efetuada no coração de um conjunto complexo e repousando sobre uma livre decisão; nenhum destino sexual governa a vida do indivíduo; seu erotismo traduz ao contrário sua atitude global quanto à existência. (Beauvoir, 1966:185)

Tal afirmação separa o erotismo, entendido como sexualidade e o sexo biológico num quadro de apreensão do mundo através da autoafirmação da liberdade e da escolha de ser diferente de sua natureza, das características de sua genitália, na coerência de suas formas de desejo e sexualidade, da pessoa face ao social. Da mesma forma, suas considerações sobre o amor entre as mulheres, criam um universo erótico onde o binário desaparece em todos seus aspectos de oposição para ressaltar a interação entre dois seres:

[...] as carícias destinam-se menos a apropriar-se da outra do que recriar-se lentamente através dela; a separação é abolida, não há luta, nem vitória, nem derrota; em uma mesma e exata reciprocidade cada uma é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto, a soberana e a escrava, a dualidade e a cumplicidade. (BEAUVOIR, 1966 p.184)

Suas considerações contemplam a quebra da representação social de um mundo dividido em dois, cartesianamente masculino ou feminino, de hierarquia e assimetria que estão ligadas à heterossexualidade obrigatória, apontando a lesbiandade como uma forma de prazer e sexo não violenta e harmônica. Na qual não existe relações de domínio ou de opressão social. Neste contexto histórico, encontramos nos registros filosóficos que tais categorias de prazer eram consagradas mais livremente. Pois, do ponto de vista da moral, muito mais importante era ser senhor de si, do que se entregar aos prazeres, independentemente das especificidades das paixões e formas de amar. Os rapazes que amavam outros rapazes, o faziam livremente, pois era uma prática admitida pela lei e pela opinião pública. Havia suporte ideológico da homossexualidade nas experiências militares, pedagógicas e religiosas. Pois se tratava de uma prática afetiva e sexual, amplamente e culturalmente valorizada. Paradoxalmente, se desprezava os rapazes afeminados ou atitudes de promiscuidade. Na mesma direção, não havia uma distinção ou compartimentalização precisa das práticas heterossexuais, homossexuais ou bissexuais. Era

comum amar o próprio sexo ou o sexo oposto, ou mesmo vivenciá-los simultaneamente. Ou ainda na juventude amar o mesmo sexo e na maturidade o sexo oposto. No entanto, tal possibilidade não era vista como uma estrutura dupla ou ambivalente do desejo, pois não havia duas pulsões diferentes e concorrentes que classificasse o amor e apetite sexual das pessoas. O importante era a valorização da beleza e da afetividade na prática livre da sexualidade. Nesta análise, poderíamos classificá-los nos termos e definições atuais da bissexualidade, que seria a capacidade de amar e se relacionar sexualmente tanto com pessoas do mesmo sexo como do sexo oposto. Como podemos constatar no questionamento a seguir:

Bissexualidade dos gregos? Se quisermos dizer com isso que um grego podia, simultânea ou alternadamente, amar um rapaz ou uma moça, que um homem casado podia ter seus *paidika*, que era corrente, após as inclinações “para rapazes” na juventude, voltar-se de preferência para as mulheres, então pode-se muito bem dizer que eles eram “bissexuais”. (FOUCAULT, 1984 p. 238)

A sexualidade não possuía característica classificatória ou excludente. A complexidade do amor e do afeto nas práticas sexuais não passava pela tolerância social. Esse modo de relação afetivo-sexual na cultura grega despertou a atenção de Sigmund Freud (1905), considerado pai da Psicanálise. Este conceituado psicanalista trouxe um importante olhar sobre a dimensão da sexualidade humana. Para Freud, a sexualidade não se limita ao coito sexual, antes, trata-se de um processo de desenvolvimento psicossocial que tem início na infância e constitui alicerce da personalidade do indivíduo. E como revolucionário, também inaugura estudos e aspectos psicológicos da homossexualidade e da bissexualidade (FREUD, 1915). A partir dos estudos da Psicanálise Freudiana é possível interpretar a homossexualidade como uma dimensão afetiva da vida humana, considera-se que a construção das nossas características sexuais e afetivas passa por vários aspectos de composição da nossa personalidade ao longo das nossas vivências e até mesmo no que tange ao corpo e suas características genéticas hormonais e psicológicas, contidos na complexidade das relações de gênero e papéis sociais. Para melhor compreensão, o termo “homossexual” significa sexualidade semelhante, compondo-se a ideia de uma pessoa que tem relações sexuais com outra do mesmo sexo, não se negando, entretanto, sua formação morfológica.

Outro aspecto importante das nuances conceituais a serem exploradas, do ponto de vista hermenêutico, é a criação e a transformação dos termos “homossexualismo” e

“lesbianismo” para “homossexualidade” e “*lesbiandade*”, que está diretamente relacionada ao processo de patologização da sexualidade e da militância dos Movimentos LGBTT² em seu favor, no que tange a inclusão e/ou retirada do Código Internacional de Doenças e sua historicidade (COACCI, 2015). Em 1869, o médico húngaro Karoly Benkert, em uma postulação ao Ministério da Justiça da Alemanha, em defesa dos homossexuais que sofriam com a perseguição política na época, criou o termo “homossexualismo”, a fim de designar segundo uma terminologia clínica, todas as formas de amor carnal entre pessoas do mesmo sexo. Em 1975, a relação homossexual foi enquadrada no rol da Classificação Internacional de Doenças (CID) como desvio ou transtorno sexual. Apesar dessa louvável iniciativa de proteção a este grupo, pelo Benkert, gerou de outro modo, um leque de preconceitos e discriminação que transforma tais vivências e formas diferentes de se relacionar sexualmente e afetivamente em doenças que precisam ser tratadas pela educação e psicologia.

Em 1993, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reclassificou a doença, inserindo-a no capítulo “Dos sintomas decorrentes de circunstâncias psicossociais”. Em 1995, quando ocorreu a 10^a revisão da CID-10, o “homossexualismo” foi novamente realocado, dessa vez em “Transtornos da Preferência Sexual”. Porém, os movimentos sociais se posicionaram e essa designação foi abandonada. No ano de 1973, a Associação Psiquiátrica Americana retirou a homossexualidade do rol de transtornos mentais. Mais tarde, em 1999, o Conselho Federal de Psicologia expediu a Resolução 1/1999, a qual proibiu a patologização da homossexualidade pelos profissionais da área, bem como a oferta de seu tratamento curativo.

No Brasil, o Conselho Federal de Medicina já não considerava mais a homossexualidade como doença desde 1985, ano em que tornou sem efeito o art. 302 da CID. A partir daí, com a substituição do sufixo “ismo” pelo sufixo “*dade*”, começou-se a utilizar o termo “homossexualidade”, o qual se refere a um modo de ser e não mais a uma doença, com a qual se relacionava o termo anteriormente utilizado. Houve, então, a

² LGBTQIA+ é uma sigla que classifica grupos diferentes da homossexualidade: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Travestis e Transexuais, respectivamente (Ministério da Saúde, 2004). Na atualidade, a sigla é dividida em duas partes. A primeira, LGB, diz respeito à orientação sexual do indivíduo (Lésbicas, Gays e Bissexuais). A segunda, TQIA+, diz respeito ao gênero: T(transsexuais, travestis e transgêneros), Q(Transita entre os gêneros sem rótulos), I (Intersexo, hermafroditas), A(Sem interesse sexual, com ou sem afetividade), + significa a Pansexualidade (envolvimento, independente de gênero ou orientação sexual)

despatologização do comportamento homossexual (COACCI, 2015). Muito embora os movimentos sociais tenham aceitado a permanência da transexualidade como patologia, para que houvesse a possibilidade de mudança de sexo, através de cirurgia de adequação genital, realizada pelo SUS, e, conseqüentemente, a mudança do nome social do indivíduo.

O termo “homossexual” significa sexualidade semelhante, compondo-se a ideia de uma pessoa que tem relações sexuais com outra do mesmo sexo, não se negando, entretanto, sua formação morfológica. Neste caso, a inclinação sexual do indivíduo é direcionada a uma pessoa do mesmo gênero, isto é, a “todas as formas de construção social, cultural e linguística implicadas com processos que diferenciam homens e mulheres, incluindo aqueles processos que produzem seus corpos, distinguindo-os e separando-os como dotados de sexo, gênero e sexualidade (CPACCI, 2015; LOURO, 2003). Conforme supracitado em FOUCAULT (1984), tanto homens quanto mulheres podem ser homossexuais, ou seja, ter seus desejos de índole sexual voltados a pessoas de idêntico sexo ao seu. Visto desse prisma, o termo “homoafetividade” corresponde ao modo subjetivo de compreensão do amor e da relação sexual entre indivíduos do mesmo gênero. Tal termo foi cunhado pela jurista brasileira Maria Berenice Dias (2003), advogada e Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Em sua leitura, o termo “homossexualismo”, por conta de seu sufixo “ismo”, sugere a ideia de doença ou desvio comportamental, devendo logo ser repensado em diálogo com a complexidade das realidades subjetiva, psíquica, emocional, social, cultural, psicológica, religiosa, étnico-racial, política e econômica do indivíduo e especialmente do Direito à diversidade sexual (DIAS, 2003).

DIREITOS HUMANOS E DIREITOS SEXUAIS

Durante o XV Congresso Mundial de Sexologia, ocorrido em Hong Kong (China), entre 23 e 27 de Agosto 2000, a Assembleia Geral da World Association for Sexology aprovou as emendas para a Declaração de Direitos Sexuais, decidida em Valência, no XIII Congresso Mundial de Sexologia, em 1997. O documento final contém 11 direitos sexuais reconhecidos internacionalmente. São eles: Direito à Liberdade Sexual; Autonomia Sexual, Integridade Sexual e à Segança do Corpo Sexual; Privacidade Sexual; Liberdade Sexual; Prazer Sexual; Expressão Sexual; Livre Associação Sexual; Escolhas Reprodutivas

Livres e Responsáveis; Informação Baseada no Conhecimento Científico; Educação Sexual Compreensiva e Saúde Sexual (WORLD ASSOCIATION FOR SEXOLOGY, 1997).

A Declaração dos Direitos Sexuais define a sexualidade como parte integral da personalidade humana, na qual seu desenvolvimento total depende da satisfação de necessidades básicas como desejo, intimidade, expressão emocional, prazer, carinho e amor. Portanto, ela se constrói na interação do indivíduo com suas experiências sociais. Sendo assim, seu total desenvolvimento é essencial para o bem estar individual, interpessoal e social (COACCI, 2012).

Os Direitos Sexuais são Direitos Humanos Universais, fundamentados nos conceitos de liberdade, dignidade e igualdade para todos: direito à liberdade sexual, direito à autonomia sexual, integridade sexual e à segurança do corpo sexual, direito à privacidade sexual, direito ao prazer sexual, direito à expressão sexual, direito à livre associação sexual, direito às escolhas reprodutivas livres e responsáveis, direito à informação baseada no conhecimento científico, direito à saúde sexual e direito à educação sexual compreensiva (FACHIN, 1999; DIAS, 2003; BEZERRA, 2007).

A partir do programa do governo federal “Brasil sem homofobia”, lançado em 2004, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, surgiram inúmeras ações, projetos, grupos de trabalho e secretarias de governos relacionados ao atendimento das demandas do grupo LGBT (Gays, lésbicas, transgêneros). O principal objetivo do programa Brasil sem Homofobia (gestado e executado durante os governos do Partido dos Trabalhadores) era desenvolver ações com foco preventivo no combate à violência contra as minorias sexuais.

O Programa buscava o reconhecimento e a reparação da cidadania da população LGBT, compreendendo como uma parcela relevante da sociedade brasileira que possui menos direitos por razão ligadas ao preconceito e a discriminação por sua orientação sexual e identidade de gênero, dentre um emaranhado de preconceitos e discriminações por raça, etnia, gênero, idade, deficiência física, credo religioso ou opinião política (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004). Tal programa representa um marco histórico e importante, pois volta-se para as necessidades e as reivindicações da população LGBT. Desde seu lançamento, foram realizadas duas conferências nacionais dos direitos LGBTT (2008 e 2011), lançou-se o I Plano Nacional de Promoção dos Direitos LGBTT (2009), criou-se o Conselho

Nacional dos Direitos LGBT (2011) e foi recentemente lançado o Sistema Nacional de Enfrentamento a Violência contra LGBT e Promoção de Direitos (2013). Por outro lado, os movimentos sociais, as ONGs, as escolas e demais instituições tem muito a dizer sobre o processo de ‘lutas e conquistas de direitos’ para o grupo LGBTT, principalmente no que tange a produção de novos discursos e novos significados para os direitos humanos e direitos sexuais, os quais colocam a sexualidade e identidade de gênero vinculadas ao afeto (CARRARA, 2009; BEZERRA, 2007; BORGES, 2005;).

Neste sentido, cabe pontuar entidades no estado de Pernambuco que atuam dentro desta temática, tais como *Divas, Papai, Gestos, Leões do Norte, Loucas da Pedra Lilás etc.*, as quais organizam atendimentos, seminários, cursos, congressos, paradas da diversidade, publicações etc. e discutem gênero e sexualidade humana, não como produção de verdades absolutas e sim sob a ótica da desconstrução de discursos preconceituosos sexistas e homofóbicos com vistas a problematização do discurso através do qual fundamenta a sociedade que se deseja construir, com relação ao respeito aos direitos humanos, direitos sexuais, à diversidade sexual e ao combate à homofobia.

Segundo Berenice Bento (2004), os discursos homofóbicos representam um esforço permanente do sistema em excluir da categoria humano qualquer prática que fuja dos imperativos da heterossexualidade. Assim, a sexualidade normal é aquela praticada por um homem e uma mulher, visando a reprodução. Em oposição a essa lógica de controle biopolítico sobre a sexualidade, dito em termos de Foucault, convém ressaltar as contribuições da UNESCO (2003) quando publica o Manual de Direitos Humanos. No referido manual encontram-se algumas definições de conceitos que se vinculam à homofobia, a saber, o preconceito e a discriminação. Por seu lugar, o preconceito consiste numa opinião prévia e não justificada acerca de uma ideia desfavorável, de um indivíduo ou de um grupo, em relação a algo ou alguém, e que o leva a agir de acordo com esta opinião, gerando atitudes discriminatórias. O preconceito, lançado e arraigado em hábitos, atitudes e valores, é demonstrado por meio da discriminação. Como é impossível pensar em critérios que determine que “alguns são menos humanos do que os outros”, ou “alguns são mais iguais do que os outros”, o que caracteriza a discriminação é um tratamento desfavorável de um ente sobre outro, dado arbitrariamente a certas categorias de pessoas ou grupos, que pode ser exercido de forma coletiva ou individual sobre um indivíduo ou

um grupo de pessoas. Manifestando-se de muitas formas, a discriminação caracteriza-se como opressão associada, na maioria das vezes, à violência física, moral e psicológica (UNESCO, 2003; DIAS, 2005). A discriminação está ligada a um antigo processo histórico, que nasce e sobrevive no solo fértil do preconceito e da ignorância em face dos Direitos humanos e compreende um problema social complexo que carece de intervenções preventivas como é o caso da Educação para a Diversidade sexual, como Direito Humano e Direito Sexual.

Todavia num contexto mundial de domínio do capital e de domínio de um ideal neoliberal que beira ao neofascismo que se desenha na atualidade, no qual os processos discriminatórios estão presentes em várias classes sociais e sob diversas nuances, entre as quais, as de orientação sexual. Pois, nem a retirada do código internacional de doenças, nem a nova interpretação do STF que dispõe da igualdade de direitos para união estável homoafetiva, equiparando com a união estável heteronormativa, não garantem a aceitação da homossexualidade no mundo contemporâneo, estes são alguns passos para a erradicação da homofobia no Brasil. Neste sentido, é papel da Educação a construção de valores éticos da cidadania e de valores solidários para o esboço de uma nação mais justa e democrática (CARRARA, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existem registros muito antigos através de obras de artes e historiadores que já sugerem comportamentos relativos a *lesbianidade* e homoafetividade. Porém, apesar dos avanços legais, continuam sendo marcadas pelo estigma social, por se tratar de padrões de relacionamentos afetivos e sexuais não convencionais do ponto de vista da cultura heterossexual. A garantia do Direito à diversidade sexual, especialmente através do combate à homofobia vem se tornando fonte de interesse científico e bandeiras de lutas do grupo LGBTQIA+.

Observou-se na literatura encontrada que o conceito de homoafetividade compreende o indivíduo homossexual, bissexual ou transexual como um sujeito social, com direitos e deveres e, portanto, implicado diretamente no reconhecimento de sua singularidade sexual no contexto da diversidade humana e dos imperativos da cultura heterossexual predominante ao longo da cultura moderna da sociedade ocidental. Todavia

somente a partir da nova interpretação da Constituição Federal/1988, em seu artigo 226, parágrafo 3º, que foi dada pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4.277) para os artigos 1.723 a 1.727 do Código Civil e da Lei 9278/96, prevendo a equiparação da união estável heteroaferiva e homoafetiva, que traz em seu bojo reflexões acerca dos direitos sexuais, direitos civis direitos de família, saúde e educação para esta parcela da população, que há muito tempo vem sendo segregada no nosso paradoxo Estado Democrático de Direito, podemos cobrar do governo federal a aprovação e implementação de um conjunto de normas afirmativas que equiparam a população LGBTQIA+ com a heteronormativa em garantias de direitos civis e constitucionais, que ainda estão em tramitação na Camara de Deputados e longe muito longe de serem postas na pauta de votação. Pois além de estarmos vivendo um período de crise política e econômica no país, estamos vivendo um período de governo interventivo

Os Direitos Humanos, na perspectiva dos Direitos Sexuais, estão diretamente ligados ao combate à homofobia e lesbofobia porque se trata de um direito à integridade subjetiva do indivíduo homoafetivo. A leitura da Constituição Federal (1988), que dispõem em seu artigo quinto dos Princípios Fundamentais, no que toca aos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade (...)” força um desdobramento de outros direitos fundamentais e civis para com o grupo LGBTQIA+ (direito à constituição de família, adoção de filhos, a liberdade religiosa, direito ao trabalho, direito à Educação, ao atendimento médico, lazer, inserção com dignidade nos espaços públicos e privativos como estabelecimentos comerciais, banheiros, praças etc. Esta luta não pertence apenas à militância de pertencimento dos grupos supracitados e sim uma luta por igualdade de direitos da sociedade brasileira como um todo. O Ministério da Saúde e o Ministério da Educação comungam da mesma ideia quando afirmam em seus discursos que só se pode compartilhar de uma sociedade justa, igualitária, democrática e tolerante se ela combater todas as formas de preconceito e discriminação existentes em seu meio. O poder legislativo, o Poder Judiciário (através das normas e jurisprudências) tem papel fundamental na efetivação desta luta.

REFERÊNCIAS

- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo. Fatos e Mitos.** São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.
- BEZERRA, Nielson da Silva (Org.). **Respeitando as diferenças no espaço escolar.** Recife: Gestos, 2007.
- BORGES, Maria Herlinda; DANTAS, Silvia Marques (org.). **Diante do novo.** Educação entre pares discutindo direitos sexuais e reprodutivos: A experiência do projeto jovens formadores de opinião. Recife: Gráfica Flamar, 2005.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 4.373 de 2008. Dispõe sobre a proibição de tratamento discriminatório aos cidadãos doadores de sangue por parte das entidades coletoras. Diário Oficial da República Federativa do Brasil; 1996.
- _____. Projeto de Lei nº 4.914 de 2009. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil; 2006.
- _____. Projeto de Lei do Senado nº 31 de 2010. Altera o 4º Inciso do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar as penas dos crimes de homicídio e lesões corporais motivados por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil; 2006.
- CARRARA, Sérgio. Educação, Diferença, Diversidade e Desigualdade. In: **Gênero e Diversidade na Escola: Formação de professores em gênero, orientação sexual e diversidade étnico- racial, versão 2009.** Rio de Janeiro: CEPESC, Brasília, SPN, 2009.
- COACCI, Thiago. Do homossexualismo à homoafetividade: Discursos judiciais brasileiros sobre homossexualidades, 1989 - 2012. **Sex., Salud Soc,** RJ, n. 21, p. 53-84, Dec. 2015.
- CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual.** Brasília : Ministério da Saúde, 2004
- DEMO, Pedro. **Praticar ciência: Metodologias do conhecimento científico.** São Paulo: Saraiva, 2011.

- DIAS, Maria Berenice. **União homossexual, o preconceito e a justiça**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- _____. **Manual do Direito das Famílias**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- _____. **Homoafetividade: o que diz a Justiça!**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- FACHIN, Luiz Edson. Família hoje. In: BARRETO, Vicente (Org.). **A nova família: problemas e perspectivas**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- _____. **Elementos críticos do Direito de Família: Curso de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- FOUCAULT, Michael. **História da Sexualidade 1: A Vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- FREUD, S. **Três Ensaio sobre a Teoria da Sexualidade**. Brasil: Imago Editora, 1997.
- FREUD, S. (1908). **Fantasias histéricas e sua relação com a bissexualidade**. In: FREUD, S. 991
Obras completas. Buenos Aires: Amorrortu, 1996. vol. IX.
- IRINEU, Bruna Andrade; FROEMMING, Cecilia Nunes. **Gênero, Sexualidade e Direitos: construindo políticas de enfrentamento ao sexismo e a homofobia**. Palmas, 2012.
- MINAYO, M. C. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde** (8a ed.). São Paulo: Hucitec, 2006.
- MOTT, Luis. Homo-afetividade e direitos humanos, 509-521. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 14, n. 2, Sept. 2006.
- SYMONIDES, Janusz. **Direitos Humanos: novas dimensões e desafios**. Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.
- WORLD ASSOCIATION FOR SEXOLOGY. **Declaração de Direitos Sexuais**. XIII Congresso Mundial de Sexologia, Hong Kong, 1997.
- CAMARGO, Felipe Maeda. **Travestis e transexuais não se limitam à definição médica**, 2010. Disponível em: <https://www.usp.br/agen/?p=18893>. Acesso em: 25 de Janeiro de 2017.